



RECEBIDO
20/05/2022
Hs: *[Signature]*

PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº
697/2020

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL – PSL

Indica ao Poder Executivo a necessidade de dispor sobre o pagamento dos aparelhos de monitoramento eletrônico pelos próprios presos ou apenados, nos moldes do Anteprojeto de Lei em anexo.

O Deputado que o presente subscreve, na forma do artigo 146, VII c/c artigo 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo a necessidade de dispor sobre o pagamento dos aparelhos de monitoramento eletrônico pelos próprios presos ou apenados, nos moldes do Anteprojeto de Lei em anexo.

Plenário das Deliberações, 07 de maio de 2020.

EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PSL



PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL – PSL

JUSTIFICATIVA

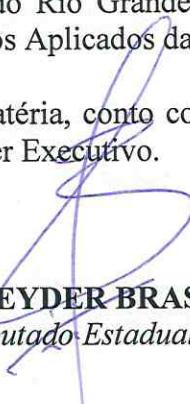
Nobres Parlamentares,

Destaco inicialmente que é evidente o menor custo quanto propor ao presidiário cumprir pena fora dos presídios, trabalhar e estudar do que mantê-los encarcerados. A metodologia de ressocialização de presos que a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC aplica em 43 (quarenta e três) cidades em 4 (quatro) estados custa, segundo os cálculos do gerente de metodologia da entidade, menos da metade do valor mensal que o Estado destina a manter uma pessoa sob custódia no sistema prisional tradicional.

Os recursos públicos que mantêm tanto as escolas quanto as prisões brasileiras, inclusive estabelecimentos privatizados, destinar menos dinheiro ao sistema carcerário poderia aumentar o orçamento do sistema educacional.

Importante ressaltar que em 2016, o investimento anual do governo Federal foi de R\$ 2.739,77 por aluno ao ano e em 2015, o custo para manter presidiários variou entre R\$ 1,8 mil e R\$ 3 mil ao mês nos estados do Paraná, do Rio Grande do Sul e de Rondônia, de acordo com a pesquisa do Grupo de Estudos Carcerários Aplicados da Universidade de São Paulo – USP.

Assim, diante da relevância da matéria, conto com a aprovação dos Nobres Pares a fim de encaminhar a presente Indicação ao Poder Executivo.


EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PSL



PROTOCOLO

INDICAÇÃO

Nº

AUTOR: DEPUTADO EYDER BRASIL – PSL

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre o pagamento de recompensa por informações que auxiliem os órgãos de segurança estaduais nas investigações criminais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O preso ou apenado que tiver deferido contra si medida de monitoramento eletrônico deverá arcar, às suas expensas, com as despesas pela cessão onerosa do equipamento de monitoramento, bem como as despesas de sua manutenção.

§ 1º O Poder Executivo providenciará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a instalação do equipamento de monitoramento após o recolhimento de valor fixado.

§ 2º Ao final do cumprimento da medida restritiva de direito, o preso ou apenado restituirá o equipamento ao Estado, em perfeitas condições de uso e sem qualquer ônus.

§ 3º O preso ou apenado beneficiário da Lei Federal nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, terá o equipamento fornecido pelo Poder Executivo, gratuitamente.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 07 de maio de 2020.


EYDER BRASIL
Deputado Estadual – PSL